



SEDS
SECRETARIA DE ESTADO
DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL



Processo SEI nº 201910319001277

Convênio nº 002/2019

Convênio que entre si celebram a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (SEDS) e a Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC GOIÁS) para concessão de estágios obrigatórios e atividades de extensão no âmbito do Programa de Enfrentamento da Violência Doméstica e Familiar e da ação denominada Grupo Reflexivo para Autores de Violência Doméstica.

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato, representado pela Procuradora do Estado, Dra. **LILIAN CANDIDA NUNES DE MACEDO FELIPE**, advogada inscrita na OAB/GO sob o nº 19.503/GO, CPF nº 814.476.041-72, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL (SEDS)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.876.217/0001-71, com sede na Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira, Nº 332, blocos A, B, C, D, Setor Central, CEP. 74.083-010, nesta Capital, doravante denominada **CONCEDENTE**, representada, neste ato, pelo titular da Pasta, **SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL MARCOS FERREIRA CABRAL**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 1859247 – SSP/GO e do CPF nº 433.955.201-10, com endereço profissional junto ao órgão que representa, e a **PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS (PUC GOIÁS)**, Instituição de Ensino Superior, reconhecida pelo Decreto nº 47.041, de 17 de outubro de 1959, situada na Praça Universitária, nº 1.440, Setor Universitário, nesta Capital, mantida pela **SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA**, associação civil de direito privado, de

Decreto-Lei Estadual nº 40, de 28 de agosto de 1969; e Municipal, pela Lei nº 4.192, de 02 de setembro de 1969, entidade de fins filantrópicos, conforme certificado expedido pelo Conselho Nacional de Assistência Social do atual Ministério da Cidadania, inscrita no CNPJ sob o nº 01.587.609/0001-71, doravante denominada **CONVENENTE**, representada pelo **Magnífico Reitor Prof. WOLMIR THEREZIO AMADO**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 6165108 – SPP/GO, CPF nº 337.134.050-34, residente e domiciliado em Goiânia-GO, firmam o presente convênio, que se regerá pelas normas do artigo 207º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, da Lei Estadual nº 17.928/2012 (arts. 55 a 76), da Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei Estadual nº 20.245/2018 (arts. 28 a 29), da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), da Lei Federal nº 11.340/2006 e pela Resolução CEPEA/PUC GOIÁS nº 0015/2004, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto deste ajuste é a cooperação mútua entre os PARTÍCIPES com o intuito de promover o desenvolvimento das atividades relacionadas à ação “*Grupo Reflexivo para Autores de Violência Doméstica*”, a ser executada por meio da realização de estágios obrigatórios e atividades de extensão supervisionadas por docentes da CONVENENTE na unidade administrativa integrante da SEDS, denominada Centro de Referência Estadual da Igualdade – CREI, responsável pela coordenação do Programa de Enfrentamento da Violência Doméstica e Familiar.

1.2. O Plano de Trabalho é documento integrante deste Convênio o qual detalha as ações a serem desenvolvidas pelos PARTÍCIPES.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ESTÁGIO

2.1. O estágio deve possibilitar a 20 (vinte) estudantes de cursos de graduação, regularmente matriculados e com frequência efetiva, a aquisição de experiências e o desenvolvimento de atividades práticas relacionadas com seu curso,



proporcionando-lhe o aperfeiçoamento nas áreas técnico-cultural, científica e de relacionamento humano.

2.2. O estágio dar-se-á nas áreas de interesse do Centro de Referência Estadual da Igualdade – CREI, em atividades que tenham estreito relacionamento com a formação acadêmica do aluno e no âmbito do Programa de Enfrentamento da Violência Doméstica e Familiar o qual desenvolve a ação Grupo Reflexivo para Autores de Violência Doméstica, com ênfase nas áreas de direito, psicologia e serviço social.

2.3. É vedada a realização de estágio, no âmbito deste Convênio, por estudante que seja servidor ocupante de cargo público na **SEDS**.

2.4. A seleção dos candidatos ao estágio será realizada pela instituição de ensino em parceria com a **SEDS**, devendo o recrutamento recair, preferencialmente, em estudantes que apresentem melhor rendimento nas atividades acadêmicas.

2.5. A formalização da concessão do estágio efetivar-se-á mediante Termo de Compromisso para a realização do estágio, a ser firmado entre o(a) ESTAGIÁRIO(A), a **PUC GOIÁS** e **SEDS**.

2.6. O(A) ESTAGIÁRIO(A) obrigará-se-á, mediante Termo de Compromisso, a cumprir as condições fixadas para o estágio, bem como as normas de atividades estabelecidas para funcionamento do **CREI**.

2.7. Os estagiários somente poderão iniciar as atividades de estágio junto a concedente, com toda a documentação regularizada, sendo que os estágios iniciados **sem a autorização e assinatura da PUC GOIÁS não serão reconhecidos**.

2.8. A duração do período de estágio observará o limite de um semestre, prorrogável por igual período, se assim convier à **SEDS**, à **PUC GOIÁS** e ao(a) ESTAGIÁRIO(A).

2.9. Por acordo entre a **SEDS**, a **PUC GOIÁS** e o ESTAGIÁRIO(A), o estágio poderá ser prorrogado por períodos superiores aos estabelecidos, até 2 (dois) anos, devendo encerrar-se, contudo, *incontinenti*, após a conclusão ou interrupção do curso ou desligamento da **PUC GOIÁS**.

2.10. A jornada de estágio será de até 30 horas semanais, em horário a ser estabelecido por negociação entre a **SEDS** e o(a) ESTAGIÁRIO(A), sempre observando que deve ser compatível com as atividades escolares do(a) Estudante.



2.11. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

3.1. Compete a CONVENIENTE, no âmbito do desenvolvimento social, da difusão do conhecimento e da pesquisa científica gerada pela Instituição, propiciar, com o auxílio do corpo técnico da CONCEDENTE, a implementação da ação denominada Grupo Reflexivo para Autores de Violência Doméstica.

3.2. Considera-se no âmbito deste convênio:

3.2.1. Grupo reflexivo: grupo de homens em situação de violência doméstica a que refere o artigo 5º da Lei nº 11.340/2006, que participa, por determinação judicial, de encontros periódicos conduzidos por profissionais habilitados nas dependências do Centro de Referência Estadual da Igualdade - CREI, com a finalidade de auxiliar no processo de reflexão, conscientização e responsabilização concernente a reprovação de suposta prática infracional;

3.2.2. Autor de violência doméstica contra a mulher: homem que responda a processo judicial relativo a prática de qualquer tipo de violência contra pessoas do gênero feminino e que não esteja com sua liberdade cerceada pelo Poder Judiciário.

3.2.3. Centro de Referência Estadual da Igualdade - CREI: órgão estadual integrante da estrutura da SEDS responsável pela coordenação do Grupo Reflexivo.

3.3. O Grupo Reflexivo para Autores de Violência Doméstica é uma atividade de extensão que tem por objetivo oferecer espaço permanente de discussão, com caráter educativo, formativo e pedagógico, destinado a conscientização e responsabilização de autores de violência doméstica e familiar a que alude o artigo 5º da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

3.4. O Grupo Reflexivo tem como objetivos específicos:



3.4.1. Propiciar um ambiente reflexivo que favoreça a resolução pacífica dos conflitos;

3.4.2. Acompanhar os autores de violência doméstica em razão do cumprimento da medida judicial imposta pelo período e condições estabelecidos pelo programa;

3.4.3. Atuar de maneira articulada e integrada com instituições governamentais ou não governamentais no sentido de fortalecer o combate à violência praticada contra a mulher;

3.5. O Grupo Reflexivo não possui caráter assistencial ou de tratamento, seja psicológico, social ou jurídico de seu beneficiário.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO ESTÁGIO E DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

4.1. Para o desenvolvimento das ações pretendidas neste convênio a SEDS será representada por equipe multidisciplinar.

4.2. O estágio obrigatório somente poderá ser desenvolvido sob o acompanhamento permanente de professor/supervisor integrante do quadro de pessoal da Instituição de Ensino - CONVENENTE.

4.3. O estágio obrigatório não será remunerado.

4.4. Todas as despesas correntes, de capital e administrativas atinentes ao processo ensino-aprendizagem decorrentes deste convênio serão custeadas com recursos próprios da CONVENENTE.

4.5. Para cada curso em estágio a SEDS receberá o número de estagiários compatíveis com a capacidade instalada da unidade administrativa competente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1. Compete a CONVENENTE:

- a) celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluto ou relativamente incapaz, e com



- a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- b) avaliar as instalações da parte concedente do estágio e das atividades de extensão observando a sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
 - c) indicar professor orientador da área a ser desenvolvida no estágio e da atividade de extensão como responsável pelo acompanhamento e avaliação;
 - d) exigir do educando a apresentação periódica de relatório das atividades, em prazo não superior a 6 (seis) meses;
 - e) zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de desligamento;
 - f) elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios e das atividades de extensão de seus educandos;
 - g) comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações acadêmicas;
 - h) providenciar apólice de Seguro para acidentes para os alunos em estágio curricular obrigatório.
 - i) cabe à CONVENIENTE a indicação e a substituição de estagiários, mediante solicitação enviada por escrito à Gerência do Centro de Referência de Projetos e Interiorizações das Ações (CREI) ou órgão equivalente da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (SEDS);
 - j) compete a CONVENIENTE coordenar e ser responsável pelas atividades desenvolvidas pelos estagiários, conforme regulamentação prevista no artigo 7 da Lei Federal nº 11.788/2008;
 - k) planejar, executar e acompanhar as atividades de extensão concernentes ao Grupo Reflexivo para Autores de Violência Doméstica;
 - l) monitorar e avaliar juntamente com a CONCEDENTE as atividades relacionadas ao Grupo Reflexivo para Autores de Violência Doméstica.

5.2. Compete a CONCEDENTE:

- a) celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;
- b) proporcionar estágio obrigatório aos estudantes encaminhados pela CONVENENTE;
- c) designar um coordenador técnico para atuar de forma integrada com a **PUC GOIÁS**;
- d) oferecer condições para que os estagiários sejam supervisionados por docentes da **PUC GOIÁS**, em conjunto com servidor responsável pela área;
- e) ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- f) por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- g) promover treinamento introdutório para os estagiários com o objetivo informá-los sobre as atividades executadas pelo CREI;
- h) disponibilizar espaço compatível para a execução do Grupo Reflexivo para Autores de Violência doméstica;
- i) propiciar o acolhimento inicial do público beneficiário do Grupo Reflexivo para Autores de Violência Doméstica;
- j) coordenar o Grupo Reflexivo para Autores de Violência Doméstica, encarregando-se de estabelecer fluxo de atendimento com o Poder Judiciário;
- k) informar ao Poder Judiciário sobre a inclusão do beneficiário no programa, com respectiva previsão de início e término das atividades do Grupo Reflexivo;
- l) comunicar ao Poder Judiciário sobre as intercorrências e os resultados alcançados pelo Grupo Reflexivo;
- m) monitorar e avaliar juntamente com a CONVENENTE as atividades relacionadas ao Grupo Reflexivo para Autores de Violência Doméstica;
- n) emitir certificados, declarações e relatórios, quando se aplicar.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO ESTÁGIO

6.1. O estágio será extinto nos casos e formas seguintes:

- a) automaticamente, ao término do compromisso;
- b) por abandono, caracterizado por ausência não justificada de 08 (oito) dias consecutivos ou de 15 (quinze) interpolados, no período de um mês;
- c) conclusão ou interrupção do curso ou desligamento da **PUC GOIÁS**;
- d) a pedido do(a) ESTAGIÁRIO(A);
- e) no interesse e por conveniência da **SEDS** ou **PUC GOIÁS**, inclusive se comprovado rendimento insatisfatório após decorrida a metade do período previsto para o estágio;
- f) ante o descumprimento, pelo(a) ESTAGIÁRIO(A), de Cláusula deste CONVÊNIO e/ou do respectivo Termo de Compromisso;
- g) comportamento, funcional ou social, por parte do(a) ESTAGIÁRIO (A), incompatível com as normas éticas e administrativas da **SEDS**.

6.2. A ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nas alíneas b, e, f, g será comunicada à **PUC GOIÁS** pela **SEDS**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

6.3. Nas hipóteses das alíneas c, d, a outra parte deve ser comunicada no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

6.4. O(A) ESTAGIÁRIO(a) deverá informar de imediato e por escrito à **SEDS** qualquer fato que interrompa, suspenda ou cancele sua matrícula na **PUC GOIÁS**, se responsabilizando por quaisquer despesas e/ou ônus causado pela ausência dessa informação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

7.1. O estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza com a CONCEDENTE, conforme preconiza a Lei Federal nº 11.788/08.

7.2. Não haverá por parte da CONCEDENTE o pagamento de nenhuma espécie de bolsa complementar educacional.



7.3. Para todos os efeitos legais, a **CONCEDENTE** se isenta de todos os custos, tais como: fretes, seguros, encargos fiscais, trabalhistas, leis sociais, previdenciárias, ou quaisquer outros custos, incidentes direta ou indiretamente, mesmo não especificados e que sejam necessários à realização do estágio obrigatório, inclusive benefícios relacionados a transporte, alimentação e outros.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de duração deste **CONVÊNIO** é de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de sua outorga, podendo ser alterado, mediante Termos Aditivos, e rescindido, de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – DO GESTOR DO CONVÊNIO

9.1. Por parte da **CONCEDENTE** caberá a indicação do gestor do convênio que fará o acompanhamento e a fiscalização do Ajuste, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestado da satisfatória realização do objeto, na forma do artigo 62, inciso IV, da Lei Estadual nº 17.928/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 As partes convenientes praticarão, reciprocamente, os atos necessários à efetiva execução das presentes disposições, por intermédio dos seus representantes ou de pessoas regularmente designadas.

10.2. Qualquer alteração no teor deste Convênio só poderá ser realizada mediante comum acordo entre os **PARTÍCÍPES**, por meio de aditivo.

10.3. Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pelas partes convenientes.

10.4. Fica eleito o Foro da cidade de Goiânia/GO como competente para tratar das questões provenientes deste **CONVÊNIO**, eventualmente não resolvida no âmbito administrativo.





E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

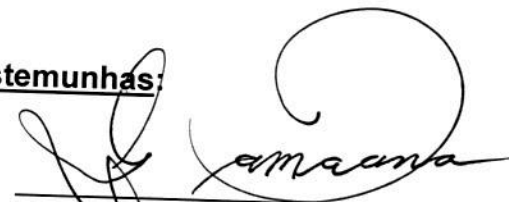
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, em Goiânia, aos _____ dias do mês de _____ do ano de 2019.

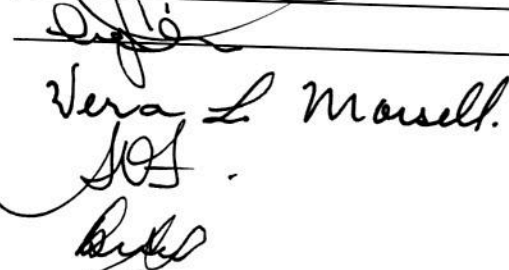

Dra. LILIAN CANDIDA NUNES DE MACEDO FELIPE
Chefe da Advocacia Setorial


MARCOS FERREIRA CABRAL
Secretário


Prof. WOLMIR THEREZIO AMADO
Reitor da Pontifícia Universidade Católica de Goiás

Testemunhas:

1ª 

2ª 
Vera L. Mousell.

CPF: _____
CPF: _____


Pauzarais
F. F. F. F.
Helaine
J. R. G. G.

